



**LEI Nº. 1.125/2006.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MONFORTE FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições: FAZ saber que a Câmara aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:**

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM, para o fim de realização da II Festa da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio AGRIFAM, neste Município.

**Art. 2º.** - Para consecução do objeto previsto no artigo anterior, o Município conjugará esforços com a Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Monforte Frio, para realizar os festejos mencionados no artigo anterior, cabendo a cada parte conveniada o seguinte:

I – Caberá ao Município:

- a) repasse de recursos financeiros para contratação de um show;
- b) Divulgação do evento; e
- c) Pequenas melhorias no local, se necessário.

II – Caberá à Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio - AGRIFAM:

- a) Organização e Preparação da festa, do local onde será realizado o evento e demais providências necessárias;
- b) Coordenação dos shows, palestras e concursos por ventura realizados;
- c) Hospedagem e alimentação dos membros das bandas e demais participantes, se for o caso;
- d) Custeio, Panfletagem e distribuição dos cartazes de divulgação da Festa;
- e) Ornamentação do local do evento;
- f) Contratação dos shows e demais serviços; e
- g) Locação de palcos e aparelhagem de som, se necessário.



**Art. 3º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para conta específica da AGRIFAM, destinada ao cumprimento do presente convênio, o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado à contratação de uma banda de música, estilo forró, para apresentação durante os festejos.

**Art. 4º.** - Para recebimento dos recursos acima especificados, a entidade deverá cumprir os termos da Lei Municipal nº. 542/95, estar funcionando no município há mais de 01 (um) ano e estar com suas obrigações fiscais regulares junto ao INSS, FGTS e Fazenda Pública Municipal, mediante apresentação de certidões de regularidade.

**Art. 5º.** - A Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares de Monforte Frio, deverá prestar contas da importância recebida à prefeitura municipal de Conceição do Castelo, Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com apresentação de notas fiscais e extratos da conta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena de não recebimento de outros recursos públicos.

**Art. 6º.** - As despesas para o atendimento desta lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente.

**Art. 7º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo-ES, 26 de dezembro de 2006.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
*— Prefeito Municipal*